



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
UGE-180352

DESPACHO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO Nº CPI8-194/13/2026

Do Dirigente da UGE 180352

Ao Ch Seç Desp Orç e Cust.

Assunto: Autorização para abertura de Dispensa de Licitação com Disputa – Serviço de manutenção predial na UIS do 25º BPM/I.

Referência: PARTE Nº 298/13/2025

Anexo: 1) Parecer Referencial CJ/PM nº 2/2024;

2) Cota CJ/PM nº 54/2026;

3) COFIN Nº 2026CF12571;

4) DESPACHO Nº CPI8-195/13/2026.

1. Com fundamento no exercício da competência delegada disposto no artigo 4º, inciso XXXVI, do Decreto Estadual nº 57.947/12, de 04ABR12, nos termos do artigo 1º da Portaria DF-2/10/24, e atendendo o que estabelece o Decreto 67.689/23 e Decreto 68.185/23, AUTORIZO a abertura da dispensa de licitação com disputa, inciso II do artigo 75, tipo MENOR PREÇO, inciso I do artigo 33, modo de disputa ABERTO, inciso I do artigo 56, todos da Lei Federal 14.133 de 01ABR21, cujo objetivo é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial na UIS do 25º BPM/I – Dracena/SP..

1.1. APROVO a documentação abaixo relacionada:

1.1.1. Documento de Formalização de Demanda nº 131/2026, elaborado por meio do Portal de Compras do Governo Federal;

1.1.2. Justificativa ausência do ETP e análise de riscos nº 132/2026;

1.1.3. Termo de Referência nº 133/2026;

1.1.5. Planilha de composição de custos.

1.2. Os valores estimados, com as composições dos preços unitários e totais utilizados para a formação do valor referencial, foram obtidos através do Boletim Referencial de Custos – Versão 201 – da CDHU, perfazendo um total de R\$ 49.260,90 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta reais e noventa centavos) para a contratação dos serviços;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 67.895, de 27 de setembro de 2023;

1.4. Para fins de julgamento e habilitação das propostas na Dispensa de licitação, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.4.1. Sicaf;

1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

1.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

1.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

1.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

1.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2022, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do arti. 13 da Lei Complementar nº 255, de 2026.

1.4.8. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.4.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.4.10. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

1.4.11. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos

1.4.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.5. Para fins de habilitação na Dispensa de licitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.5.1. Habilitação jurídica:

1.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.5.1.7. Ato de autorização : para o exercício da atividade de serviço de engenharia comum A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), expedido pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA; nos termos da norma ABNT NBR 5674, que sugere que a manutenção preventiva seja realizada anualmente, a fim de evitar comprometer o desempenho, segurança e salubridade do prédio.

1.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

1.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.5.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

1.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.5.2.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

1.5.3.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

1.5.4. Qualificação Técnica:

1.5.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

1.5.4.2. a Declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

1.5.4.3. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e/ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), em plena validade;

1.5.4.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

1.5.4.5. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Engenheiro Civil: serviços de obras de reforma em prédio administrativo.

1.5.4.5.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

1.5.4.5.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado;

1.5.5. qualificação Técnico-Operacional:

1.5.5.1. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade

tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

1.5.5.1.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

1.5.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

1.5.5.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado (s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

1.5.5.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

1.5.5.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

1.5.5.3. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema;

1.5.6. Qualificação Técnico-Profissional:

1.5.6.1. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente indicado(s) e registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes;

1.5.7. Outras comprovações:

1.5.7.1. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

c) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

d) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

2. A contratação dos serviços não possui caráter contínuo.

3. De acordo com as orientações da Diretoria de Finanças (DF-1), será encartada nos autos do feito em epígrafe, a cópia integral do Parecer Referencial CJ/PM nº 2/2024 e Cota CJ/PM nº 54/2026, elaborado nos termos da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015 a fim de atender o disposto no artigo 4º, do aludida Resolução, o qual ATESTO que o caso em testilha subsome-se aos parâmetros e pressupostos do sobredito Parecer Referencial e, que serão seguidas as indicações nele contidas;

3.1. assim, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº PGE nº 29/2015, dispensa-se a análise individualizada da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, devendo esta Divisão seguir no prosseguimento e adoção das providências ulteriores, nos termos da legislação em vigência.

4. Que o Aviso de Contratação Direta e Contrato conterão as informações exigidas nos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, adotando as minutas padronizadas disponibilizadas pela SGGD.

5. Para realizar esta Dispensa de Licitação com Disputa DESIGNO como Agente de Contratação a Cb PM 106040-6 Marcos Alves de Araujo, pertencente ao quadro efetivo da instituição e habilitado em curso específico em escola de governo, como subscritor do Aviso de Contratação o Cap PM 106366-9 Silvio de Oliveira Zandonadi, além dos seguintes policiais militares como equipe de apoio, gestor de contrato e fiscal técnico:

5.1. Equipe de apoio:

5.1.1. Cb PM 144441-7 Andressa Arlete Soriano Martinez;

5.1.2. Sd PM 181205-0 Lutiele Camporezi Peralta;

5.2. Gestor de Contrato:

5.2.1. 1º Ten PM Marcio José Dias da Silva, CPF: 269.893.228-70;

5.3. Fiscal Técnico, Administrativo e Setorial:

5.3.1. Cb PM Raul Victor de Oliveira Sousa, CPF: 351.533.148-47;

6. Atesto que todos os componentes da presente licitação pertencem aos quadros efetivos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, além de cumprirem o estabelecido no artigo 7º incisos II e III da Lei Federal 14.133/21, bem como o Decreto nº 68.220/2023, o qual regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021, que disciplina a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, consoante a publicação destes no DOE nº 134 de 06MAI24.

Presidente Prudente, da data da assinatura digital.

WASHINGTON HENNIS DA SILVA

Ten Cel PM Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Washington Hennis Da Silva, TENENTE-CORONEL PM**, em 06/05/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106329263** e o código CRC **B646BA3A**.